



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

PROCESSO LICITATÓRIO N. 2001/2025 DISPENSA ELETRÔNICA EMERGENCIAL N. 1954/2025

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, por meio do Prefeito Municipal **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, o Decreto Municipal n. 6.158 de 09 de Fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

INÍCIO DE CADASTRO DAS PROPOSTAS: 13/08/2025 às 8h00

TÉRMINO DE CADASTRO/INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 15/08/2025 às 8h00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.

LOCAL: Plataforma Licita Mais Brasil – www.licitamaisbrasil.com.br

VALOR ESTIMADO: R\$ 860.296,00 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais).

CRITÉRIO: Menor preço global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, por meio da seleção de empresa especializada, visando a continuidade do serviço público, parcialmente interrompido no Município de Pompeia/SP.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A finalidade da presente contratação é assegurar a continuidade do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano à população, por meio de contratação de empresa que forneça a prestação dos serviços de forma eficiente, segura e inclusiva, capaz de atender com qualidade às demandas e, ao mesmo tempo, contribuir para a melhoria das condições de vida nos centros urbanos.

2.2. Busca-se a execução do serviço público essencial em sua totalidade, isto é, atendendo todas as linhas/rotas da atual estrutura de mobilidade urbana, com prazo de vigência até 90 (noventa) dias.

2.3. A contratação ampara-se no artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, que diz: “...*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso...*”.

2.4. A situação de emergência em razão de comprometimento da continuidade dos serviços públicos **tem sua justificativa apresentada no termo de referência anexo a este edital**, mas, em resumo, ocorre em razão da paralização da prestação do referido serviço por intervenção de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo - ACP n. 1500387-33.2025.8.26.0464, bem como decisão proferida em recurso de agravo de instrumento nos autos do processo n. 2246113-23.2025.8.26.0000. Atualmente, o Município está mantendo a prestação do serviço público com 2 (dois) veículos próprios, de forma parcial,



pois não está cumprindo uma linha/rota. O serviço tem sido prestado por motoristas do quadro funcional e as despesas (combustível e manutenções) tem sido custeadas na integralidade pelo Município, que não detém veículo reserva.

2.5. Por tais razões, a contratação emergencial se faz necessária para assegurar a continuidade desse serviço público essencial, possibilitando, ainda, à Administração o trâmite do procedimento licitatório de concorrência dentro da legalidade, respeitando os prazos e aplicação dos princípios previstos na legislação vigente, sem causar prejuízo ao erário.

3. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1. Será declarada vencedora a empresa que ofertar o menor preço global.

4. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O custo global total (para o prazo de 90 dias) estimado para o fornecimento do objeto desta dispensa eletrônica é de R\$ 860.296,00 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais).

4.2. Os valores médios obtidos estão de acordo com o artigo 11, inciso II, da Lei 14.133/21 e seus valores estão de acordo com os preços praticados no mercado.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EVENTUAL AJUSTES DE VALORES

5.1. A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários:

02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 277

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para atender adequadamente o objeto da presente contratação, a solução deve contemplar os seguintes requisitos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ônibus Urbano Convencional – Veículo para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal (plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirante com cinto). Idade máxima de 8 (oito) anos de cada veículo.	UNIDADE	4 (3 veículos em atividade e 1 de reserva)
2	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	1 (uma unidade por veículo)
3	Plataforma Elevatória para Acessibilidade – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	1 (uma unidade por veículo)
4	Serviço de Limpeza e Higienização Diária – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
5	Manutenção Preventiva e Corretiva – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica.	SERVIÇO	Mensal por veículo



6.2. A empresa a ser contratada deverá prestar o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na integralidade, ou seja, com o fornecimento de 4 (quatro) veículos (3 operacionais e 1 reserva), motoristas qualificados, funcionários necessários para a execução dos trabalhos e arcando com todos os custos, quais sejam combustível, seguros, manutenções dos veículos etc.

6.3. Os ônibus devem ter idade máxima de 8 (oito) anos cada, equipados com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-fi gratuito e acessibilidade universal (elevadores e espaços reservados para pessoas com deficiência) de acordo com a Norma Técnica ABNT-NBR n. 15570, promovendo conforto, segurança e inclusão social. Os veículos devem ter capacidade de comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) passageiros em pé.

6.4. A exigência de bilhetagem eletrônica justifica-se na necessidade de se ter conhecimento dos dados da demanda para a elaboração de estudo de viabilidade na Concorrência definitiva. Isto porque, as informações prestadas pela antiga concessionária são superficiais, sem amparo em controle.

6.5. Além dos requisitos técnicos da frota, a empresa contratada deverá operar com profissionais qualificados e capacitados continuamente, com ênfase em direção defensiva, atendimento humanizado ao público e respeito à legislação de trânsito.

6.6. A empresa deverá disponibilizar imediatamente o Serviço Público contratado por meio de profissionais com experiência específica no objeto da contratação e prestar os serviços com qualidade.

6.7. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.

6.8. Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, encerrando-se antes com a contratação dos mesmos serviços em procedimento licitatório de concorrência eletrônica, no momento em trâmite.

7.2. Esse prazo limite foi fixado por decisão judicial proferida nos autos do processo n. 2246113-23.2025.8.26.0000, em trâmite perante a 10ª Câmara de Direito Público/Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em razão de agravo de instrumento interposto pela empresa Transporte Coletivo Grande Marília Ltda. Haverá possibilidade de prorrogação, desde que autorizado judicialmente.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias contados da data de conclusão do serviço, mediante crédito conta corrente, por meio da apresentação de nota fiscal.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.1. começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

8.3. Junto às notas fiscais, a vencedora do certame deverá encaminhar os dados bancários da empresa vencedora para a realização do pagamento através de transferência bancária.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à <https://licitamaisbrasil.com.br/> através do link: <https://licitamaisbrasil.com.br/> o acesso do operador ao sistema, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica a que se interessar, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Pompeia ou a detentora do sistema <https://licitamaisbrasil.com.br/> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.4. O credenciamento será efetivado após a Inscrição nos menus: Credenciamento (participar) – 1. Dados Cadastrais, preenchendo os dados nominais do participante e as declarações que nela estão incluídas.

9.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão seus direitos garantidos nos termos da Lei Complementar 123/2006.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A empresa participante deverá realizar o upload dos documentos digitalizados em formato .PDF ou .jpg no campo Documentos para Habilitação, os seguintes documentos:

10.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

10.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões, com validade:

10.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Coordenadoria da Receita Federal;

10.1.6. Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

10.1.7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município, domicílio ou sede do licitante, com validade;

10.1.8. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade;

10.1.9. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura da licitação.

10.1.10. Certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.11. Atestado(s) de capacitação técnico-operacional emitido(s) em nome da empresa interessada, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, demonstrando a aptidão para realização do objeto licitado.

10.1.11.1. Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo, com fornecimento de motorista.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

10.1.11.2. Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com a utilização de 2 (dois) ônibus, percorrendo 35 quilômetros em média por dia, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total estimado para esta contratação, de acordo com a Súmula 24 do TCE/SP, pelo período mínimo de 1 (um) mês.

10.2. Declaração Conjunta de que:

10.2.1. Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

10.2.2. De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (caso haja);

10.2.3. De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.2.4. De que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.2.5. De que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

10.2.6. De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

10.2.7. De que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.2.8. De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.2.9. De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

10.2.10. De que sendo vencedora, atenderá às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

10.2.11. De que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

11. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A interessada deverá preencher no campo Lançar Proposta, digitando os valores de sua proposta, bem como anexando a proposta digitalizada, dentro do período estipulado no preâmbulo deste instrumento de convocação.

11.2. Decorrido três dias úteis, a contar da data de abertura, será aberta etapa de lances on-line, qual seja: 15/08/2025 às 8h00.

11.3. Encerrado o procedimento de classificação, será feita a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

11.3.1. No prazo concedido para a apresentação da proposta readequada, deverá ser apresentada, também, a planilha de composição de custo.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

11.4. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a licitação restará fracassada.

11.5. O resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.6. Definida a proposta vencedora, serão analisados os documentos de habilitação do fornecedor, sendo que, constatado o atendimento às exigências estabelecidas, o fornecedor será habilitado.

11.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.8. No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, o município poderá:

- Republicar o procedimento;
- Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.9. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.10. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.11. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta convocação serão dirimidos pelo Setor de Licitações.

12. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento é o Sr. Arthur dos Santos Filho. Como gestor ficará o Sr. Claudirlei Santiago Domingues.

12.2. A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

13.1. A contratada aceita e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

13.2. A contratada suportará integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência, contrato e seus anexos;

14.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

14.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

14.6. Aplicar a contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

14.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

14.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

15.2. Cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

15.4. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei n.º 14.133/21, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A sanção prevista no inciso I do item acima será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1

CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

16.4. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

16.5 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Pompeia, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

16.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

16.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

16.9. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

18. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

18.1. Quaisquer informações poderão ser esclarecidas pelo telefone é (14) 3405-1500, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16h, na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia, Centro, Pompeia/SP ou pelo e-mail licitacao@pompeia.sp.gov.br.

18.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133, apresentar durante o período de sua publicidade, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 24 horas após decorridos os dias de publicidade, podendo realizar através do e-mail licitacao@pompeia.sp.gov.br.

18.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.3.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

18.3.3. ANEXO III - Declaração Conjunta

18.3.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato

Pompeia/SP, 12 de agosto de 2025.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Governo

2. OBJETO

A contratação emergencial tem por objeto a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, por meio da seleção de empresa especializada, visando a continuidade do serviço público, parcialmente interrompido.

A prestação do serviço deve assegurar acessibilidade, eficiência e segurança, para que atenda de forma contínua e satisfatória às necessidades, também, de mobilidade da população urbana do município.

Os ônibus devem ter idade máxima de 8 (oito) anos cada, equipados com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-fi gratuito e acessibilidade universal (elevadores e espaços reservados para pessoas com deficiência) de acordo com a Norma Técnica ABNT-NBR n. 15570, promovendo conforto, segurança e inclusão social. Os veículos devem ter capacidade de comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) passageiros em pé.

Além dos requisitos técnicos da frota, a empresa contratada deverá operar com profissionais qualificados e capacitados continuamente, com ênfase em direção defensiva, atendimento humanizado ao público e respeito à legislação de trânsito.

3. JUSTIFICATIVA

A Administração Municipal possuía contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros com a **Empresa Circular de Pompeia Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 18.058.752/0001-79, assinado em 27 de fevereiro de 2014, com vigência de 120 (cento e vinte) meses.

Não obstante o término do contrato n. 42/2014 (Concorrência Pública n. 2/2013), a gestão anterior não realizou novo procedimento licitatório, mantendo a referida concessão por meio de aditivo de prorrogação de prazo até 27 de fevereiro de 2025 (27/02/2025).

A atual gestão e a empresa concessionária celebraram termo aditivo, prorrogando o prazo de prestação de serviços até 27 de maio de 2025 (27/05/2025).

Cumprе mencionar que houve a promulgação da Lei n. 3.278, de 20 de março de 2025, cujo objeto é a autorização da Concessão do Serviço Pùblico de Transporte Coletivo Urbano de Pompeia/SP. Nessa lei foram definidos os requisitos para a prestação desse serviço, como a idade média da frota e individual de cada veículo e a exigência de veículos com ar-condicionado e fabricados de acordo com as normas técnicas para garantir a devida acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Também, constou autorização para a concessão de aporte financeiro, a título de subsídio, para cobrir eventual déficit durante a prestação do serviço público.

Vigente a referida norma legal, foi possível dar início aos estudos referentes ao Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, que, como exposto acima, foi objeto de processo licitatório realizado há mais de 10 (dez) anos.

Frisa-se que o serviço público estava defasado, operando com frota envelhecida, limitada em recursos tecnológicos e insuficiente em termos de conforto, acessibilidade e cobertura territorial. Portanto, trata-se de objeto que exige afinco para, dentro da estrita legalidade, ser oferecido com qualidade, modernidade, acessibilidade e eficiência, atentando-se às necessidades de mobilidade da população e recentes normas técnicas.

Diante da complexidade da elaboração de novo modelo de Concessão, que demanda estudos, e levando em consideração, ainda, que a atual gestão tomou posse no início deste ano, não houve tempo suficiente para o trâmite da Concessão definitiva, que exige, de fato, prazos dilatados e análise extensa do objeto.

Considerando o término do prazo do contrato n. 42/2014 e não previsão de possibilidade de prorrogações, a Administração Municipal entendeu por realizar dispensa de licitação emergencial, para dar continuidade na prestação do serviço público por meio de novo contrato, que seria mantido até a conclusão do processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica n. 2/2025, já em trâmite.

Nos autos do processo n. 1171/2025 – dispensa de licitação emergencial n. 1145/2025, houve a celebração do contrato n. 60/2025, para a Concessão Onerosa do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros em favor da empresa **Transporte Coletivo Grande Marilia Ltda**, inscrita no CNPJ n. 35.532.864/0001-39, pelo valor mensal de R\$ 259.100,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e cem reais), pelo prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir de 1 de agosto de 2025 (01/08/2025), encerrando-se antes com a contratação dos mesmos serviços no procedimento licitatório de modalidade Concorrência Eletrônica n. 2/2025.

A referida contratação baseou-se no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista o caráter emergencial vislumbrado pela gestão. E constou no contrato que, caso não fosse atingida

a cobertura dos valores do CGS – Custo Global dos Serviços, haveria sua composição com a implementação de subsídio municipal na forma do art. 6º da Lei 3.278 de 20 de março de 2025, cujos valores seriam compostos por meio de planilha e relatório detalhado a ser apresentado pela Contratada na forma do §1º do art. 8º da Lei n. 3.278/2025.

Nesse ínterim, houve novo aditamento do contrato n. 42/2014, para manter a vigência até 31 de julho de 2025 (31/07/2025), uma vez que a contratação emergencial teria início em 1 de agosto de 2025 (01/08/2025).

Ocorre que, em 28 de julho de 2025 (28/07/2025), o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou Ação Civil Pública de Obrigação de Não Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência de natureza inibitória e antecipada cumulada com pedido de declaração de nulidade da contratação realizada sem licitação – ACP n. 1500387-33.2025.8.26.0464 (trâmite perante o Juízo da Vara Única Cível da Comarca de Pompeia/SP) em face do Município e da empresa Transporte Coletivo Grande Marília Ltda.

O Ministério Público, baseando-se na Notícia de Fato n. 0389.0000019/2025 da Empresa Circular de Pompeia Ltda, alegou, em síntese, que o contrato n. 60/2025 é nulo de pleno direito, pois não foi dada publicidade adequada aos atos de dispensa, divulgados somente após a contratação, o que viola o princípio da publicidade, e não houve o enquadramento nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Lei n. 8.987/1995, uma vez que inexistiu situação emergencial, havendo tempo hábil para deflagração de procedimento licitatório regular.

O Juízo de 1ª instância acolheu o pedido de tutela de urgência, determinando ao Município: a abstenção de efetivar qualquer contratação direta da empresa Transporte Coletivo Grande Marília Ltda sem prévia licitação; a suspensão imediata da execução do contrato n. 60/2025 até decisão final; e a continuidade do serviço público de transporte coletivo urbano, podendo, para tanto, prorrogar em caráter excepcional o contrato que estava vigente ou adotar as providências necessárias para realizar a licitação, dentro do prazo de trinta dias. Em caso de descumprimento, fixou multa diária de R\$ 15.000,00 limitada ao valor do contrato (R\$ 259.100,00), por ora.

Essa decisão foi proferida sem qualquer manifestação/defesa do Município, que acatou a liminar.

Não obstante a tentativa de prorrogação do contrato n. 42/2014, em 31 de julho de 2025 (31/07/2025), a Empresa Circular de Pompeia Ltda, na pessoa do seu representante legal, recusou-se a assinar o termo aditivo e, conseqüentemente, de dar continuidade na prestação dos serviços.

Houve pedido de reconsideração da decisão judicial por parte do Município, e, subsidiariamente, a intimação da antiga concessionária para a assinatura de aditivo contratual, visando assegurar a continuidade dos serviços, ou autorização judicial para a contratação emergencial de outra empresa. Entretanto, foi mantida a liminar nos termos já expostos e indeferidos os demais pedidos.

Tendo em vista a recusa da empresa, houve a paralização total do serviço público no dia 1 de agosto de 2025 (01/08/2025). Desde o dia 2 de agosto de 2025 (02/08/2025), o Município tem mantido o serviço público com 2 (dois) veículos próprios, de forma parcial, pois não está cumprindo uma linha/rota. O serviço tem sido prestado por motoristas do quadro funcional e as despesas (combustível e manutenções) tem sido custeadas na integralidade pelo Município, que não possui veículo reserva.

Por fim, interposto recurso de agravo de instrumento pela empresa Transporte Coletivo Grande Marília Ltda (autos do processo n. 2246113-23.2025.8.26.0000 – trâmite perante a 10ª Câmara de Direito Público/Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP), houve o deferimento do efeito ativo para autorizar o Município de Pompeia/SP a promover nova contratação emergencial, limitada ao prazo de 90 (noventa) dias, com observância dos princípios da publicidade e da transparência, devendo, nesse mesmo prazo, adotar as medidas necessárias para a deflagração do processo licitatório regular. Facultou-se, ainda, a participação da referida empresa tanto na contratação emergencial quanto no certame licitatório a ser instaurado.

Com efeito, a recusa da Empresa Circular de Pompeia Ltda em firmar o aditamento contratual emerge quadro superveniente que traduz nova situação de emergência, ocasionando a parcial execução do serviço público essencial e, conseqüentemente, colapso no transporte municipal.

Diante dos fatos, a Administração Municipal recorre ao previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 para formalizar a presente contratação, cuja necessidade, frente à **emergencialidade**, torna-se ainda mais latente, pois a contratação emergencial se fará cabível em “... *situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos...*”.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a prestação dos serviços com atendimento eficiente são necessárias 3 (três) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, com disponibilidade de 1 (um) veículo para reserva, em razão de eventualidades e execução de manutenções da frota pela contratada. Para atender adequadamente o serviço público, que transporta, diariamente, em torno de 450 (quatrocentos e

cinquenta) passageiros (observação: quantitativo diário e mensal detalhado em tópico próprio), o objeto precisa atender as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ônibus Urbano Convencional – Veículo para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal (plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirante com cinto). Idade máxima de 8 (oito) anos de cada veículo.	UNIDADE	4 (3 veículos em atividade e 1 de reserva)
2	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	1 (uma unidade por veículo)
3	Plataforma Elevatória para Acessibilidade – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	1 (uma unidade por veículo)
4	Serviço de Limpeza e Higienização Diária – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
5	Manutenção Preventiva e Corretiva – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica.	SERVIÇO	Mensal por veículo

A empresa a ser contratada deverá prestar o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na integralidade, ou seja, com o fornecimento de 4 (quatro) veículos (3 operacionais e 1 reserva), motoristas qualificados, funcionários necessários para a execução dos trabalhos e arcando com todos os custos, quais sejam combustível, seguros, manutenções dos veículos etc.

Os ônibus devem ter idade máxima de 8 (oito) anos cada, equipados com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-fi gratuito e acessibilidade universal (elevadores e espaços reservados para pessoas com deficiência) de acordo com a Norma Técnica ABNT-NBR n. 15570, promovendo conforto, segurança e inclusão social. Os veículos devem ter capacidade de comportar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) passageiros em pé.

A exigência de bilhetagem eletrônica justifica-se na necessidade de se ter conhecimento dos dados da demanda para a elaboração de estudo de viabilidade na Concorrência definitiva. Isto porque, as informações prestadas pela antiga concessionária são superficiais, sem amparo em controle.

Além dos requisitos técnicos da frota, a empresa contratada deverá operar com profissionais qualificados e capacitados continuamente, com ênfase em direção defensiva, atendimento humanizado ao público e respeito à legislação de trânsito.

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta e eficiente.

4.1. QUANTITATIVO DE PASSAGEIROS

Conforme informação prestada pela antiga concessionária através de email institucional datado de 14/05/2025 (documento anexo), o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano atende, em média, o seguinte quantitativo:

- Mensalmente: 9.736;
- Segunda à sexta: 458 diariamente;
- Sábados: 144 diariamente; e
- Domingos: não há transporte público.

Na presente contratação, a atual gestão manterá a prestação do serviço público nas mesmas condições.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Após a disputa eletrônica, a empresa vencedora deverá apresentar os veículos para a realização de vistoria pela Administração Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Aprovados os ônibus, o contrato poderá ser assinado e se dará início à execução do objeto. Não apresentados os veículos no referido prazo e/ou não aprovados na vistoria, será convocada a empresa classificada na sequência.

ROTA	BAIRROS	Total de paradas	Km ida	Km volta	Km total de rota completa
1	Jardim José Janúario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baract, Jucelino Kubcheck, São Luiz, Bandeirantes, Centro, Pirajá, Florentino Favoreto.	37	8.2	7.5	15.7



2	Jardim José Januario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baracat, Jardim América 2, Olmira, Jardim América 1, Provence, Juscelino Kubcheck, Jardim Primavera, Flandria, Vila Paulinia, Chacaras Paraiso, Boa Vista e Turim	51	13.1	12.8	25.9
3	Florentino Favoreto, Vila Piraja, Centro, Bandeirantes, São Luiz, Industrial 1,2,3 E 4. Residencial dos Ypes e Paulópolis	37	13.6	14.8	28.4

As rotas estão devidamente detalhadas por logradouro, com a respectiva indicação do número de pontos de parada localizados em cada rua. Esse mapeamento minucioso tem como objetivo garantir maior clareza quanto ao percurso planejado, contribuindo para a organização logística, a alocação eficiente de recursos e o cumprimento adequado dos itinerários estabelecidos.

Rota 1

LINHA 01

JD. JOSÉ JANUÁRIO	FAVORETTO
IDA	VOLTA
1º Av. João Batista Lima	1º Rua André Menini
2º Rua José Parisi	2º Rua Dr. Luis Miranda
3º Av. Papa João Paulo II	3º Rua Dr. Luis Miranda
4º Av. Mauro Lazarini	4º Rua Dr. Luis Miranda
5º Av. Nestor de Barros	5º Rua Santiago Martins Corral
6º Rua Assir Antônio Zaparoli	6º Rua Santiago Martins Corral
7º Rua Manoel Pereira Isidoro	7º Rua Santiago Martins Corral
8º Av. Nestor de Barros	8º Rua Pedro Palone
9º Av. Nestor de Barros	9º Rua João da Costa Vieira
10º Rua Luis Pinheiro da Silva	10º Rua Francisco Marques Beato
11º Av. Nestor de Barros	11º Av. expedicionários de Pompeia
12º Rua Presidente Castello Branco	12º Av. expedicionários de Pompeia
13º Rua Alberto Pasqualine	13º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
14º Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	14º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
15º Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	15º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
16º Rua Padre Francisco Chaves	16º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
17º Rua José Antônio Asmar	17º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
18º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	18º Rua Dr. Mário de Andrade Bastos



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

19° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	19° Rua Padre Francisco Chaves
20° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	20° Rua Oscar Pedroso Horta
21° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	21° Rua General Flores da Cunha
22° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	22° Rua General Flores da Cunha
23° Av. Expedicionários de Pompeia	23° Rua Alberto Pasqualine
24° Rua José de Moura Resende	24° Rua Presidente Castello Branco
25° Rua José de Moura Resende	25° Av. Nestor de Barros
26° Rua João da Costa Vieira	26° Rua Luis Pinheiro da Silva
27° Rua João da Costa Vieira	27° Av. Nestor de Barros
28° Rua Santiago Martins Corral	28° Av. Nestor de Barros
29° Rua Santiago Martins Corral	29° Rua Assir Antônio Zaparoli
30° Rua Santiago Martins Corral	30° Rua Assir Antônio Zaparoli
31° Rua Santiago Martins Corral	31° Rua Manoel Pereira Isidoro
32° Rua Santiago Martins Corral	32° Av. Nestor de Barros
33° Rua Dr. Luis Miranda	33° Av. Papa João Paulo II
34° Rua Dr. Luis Miranda	34° Av. João Batista Lima
35° Rua Dr. Luis Miranda	
36° Rua Dr. Luis Miranda	
37° Rua André Menini	

Rota 2

LINHA 02	
JD. JOSÉ JANUÁRIO	TURIM
IDA	VOLTA
1° Av. João Batista Lima	1° Entrada do Residencial Turrin
2° Rua José Parisi	2° Rua José Cândido Prizão
3° Av. Papa João Paulo II	3° Rua José Cândido Prizão
4° Av. Mauro Lazarini	4° Rua José Cândido Prizão
5° Av. Nestor de Barros	5° Rua José Cândido Prizão
6° Rua Assir Antônio Zaparoli	6° Rua José Cândido Prizão
7° Rua Manoel Pereira Isidoro	7° Rua José Cândido Prizão
8° Av. Nestor de Barros	8° Rua Brasília
9° Av. Nestor de Barros	9° Rua Brasília
10° Rua Luis Pinheiro da Silva	10° Rua Brasília
11° Av. Nestor de Barros	11° Rua Brasília
12° Rua João Zanguettin	12° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza
13° Av. Brasil	13° Rua Quintino Bocáiuva



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

14° Av. Brasil	14° Rua Quintino Bocáiuva
15° Rua Vereador Milton Marino	15° Rua Quintino Bocáiuva
16° Av. Vereador José M. Campoy	16° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza
17° Av. Vereador José M. Campoy	17° Rua Benjamim Constant
18° Rua Aquiles Antônio Jordão	18° Rua Benjamim Constant
19° Rua Manoel Fernandes	19° Rua Benjamim Constant
20° Rua Presidente Castello Branco	20° Av. Marechal Deodoro da Fonseca
21° Rua Shoji Hasegawa	21° Rua Floriano Peixoto
22° Rua Shoji Hasegawa	22° Rua Floriano Peixoto
23° Rua Shoji Hasegawa	23° Rua Floriano Peixoto
24° Rua Shoji Hasegawa	24° Rua Pedro Paulino Filho
25° Rua Mário Bonfim Rodes	25° Rua Pedro Paulino Filho
26° Rua Pedro Paulino Filho	26° Rua Mário Bonfim Rodes
27° Rua Pedro Paulino Filho	27° Rua Shoji Hasegawa
28° Rua Floriano Peixoto	28° Rua Shoji Hasegawa
29° Rua Floriano Peixoto	29° Rua Shoji Hasegawa
30° Rua Floriano Peixoto	30° Rua Shoji Hasegawa
31° Av. Marechal Deodoro da Fonseca	31° Rua Manoel Brasil Camargo
32° Rua Benjamim Constant	32° Rua Presidente Castello Branco
33° Rua Benjamim Constant	33° Rua Manoel Fernandes
34° Rua Benjamim Constant	34° Rua Aquiles Antônio Jordão
35° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza	35° Av. Vereador José M. Campoy
36° Rua Quintino Bocáiuva	36° Av. Vereador José M. Campoy
37° Rua Quintino Bocáiuva	37° Rua Vereador Milton Marino
38° Rua Quintino Bocáiuva	38° Av. Brasil
39° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza	39° Av. Brasil
40° Rua Brasília	40° Rua João Zanguettin
41° Rua Brasília	41° Rua João Zanguettin
42° Rua Brasília	42° Rua Guatemala
43° Rua Brasília	43° Rua Luis Pinheiro da Silva
44° Rua José Cândido Prizão	44° Av. Nestor de Barros
45° Rua José Cândido Prizão	45° Av. Nestor de Barros
46° Rua José Cândido Prizão	46° Rua Assir Antônio Zaparoli
47° Rua José Cândido Prizão	47° Rua Assir Antônio Zaparoli
48° Rua José Cândido Prizão	48° Rua Manoel Pereira Isidoro
49° Rua José Cândido Prizão	49° Av. Mauro Lazarini
50° Entrada do Residencial Turrin	50° Av. Papa João Paulo II
	51° Av. João Batista Lima



Rota 3

LINHA 03

PAULÓPOLIS	POMPÉIA
IDA	VOLTA
1º Av. Bonifácio Martins	1º Rua André Menini
2º Rua Leandro Fagionatto	2º Rua Dr. Luis Miranda
3º Rua Leandro Fagionatto	3º Rua Dr. Luis Miranda
4º Av. 9 de Julho	4º Rua Dr. Luis Miranda
5º Av. 9 de Julho	5º Rua Santiago Martins Corral
6º Av. 9 de Julho	6º Rua Santiago Martins Corral
7º Máquinas Agrícolas Jacto – Unid. Paulópolis	7º Rua Santiago Martins Corral
8º Av. Thomas S. Yassuda	8º Rua Pedro Palone
9º Rua Adilson Ide	9º Rua João da Costa Vieira
10º Av. Industrial	10º Rua Francisco Marques Beato
11º Av. Industrial	11º Av. expedicionários de Pompeia
12º Av. Industrial	12º Av. expedicionários de Pompeia
13º Av. Industrial	13º Rua Senador Pádua sales
14º Av. Industrial	14º Rua Senador Pádua sales
15º Av. Industrial	15º Av. Industrial
16º Av. Industrial	16º Av. Industrial
17º Av. Industrial	17º Av. Industrial
18º Av. Industrial	18º Av. Industrial
19º Av. Industrial	19º Av. Industrial
20º Av. Industrial	20º Av. Industrial
21º Rua Senador Pádua sales	21º Av. Industrial
22º Rua Senador Pádua sales	22º Av. Industrial
23º Av. expedicionários de Pompeia	23º Av. Industrial
24º Rua Dr. José de Moura Resende	24º Av. Industrial
25º Rua Dr. José de Moura Resende	25º Av. Industrial
26º Rua João da Costa Vieira	26º Av. Thomas S. Yassuda
27º Rua João da Costa Vieira	27º Rua Adilson Ide
28º Rua Santiago Martins Corral	28º Máquinas Agrícolas Jacto - Unid. Paulópolis
29º Rua Santiago Martins Corral	29º Av. 9 de Julho
30º Rua Santiago Martins Corral	30º Av. 9 de Julho
31º Rua Santiago Martins Corral	31º Av. 9 de Julho
32º Rua Santiago Martins Corral	32º Av. Bonifácio Martins
33º Rua Dr. Luis Miranda	33º Av. Bonifácio Martins



34º Rua Dr. Luis Miranda
35º Rua Dr. Luis Miranda
36º Rua Dr. Luis Miranda
37º Rua André Menini

HORÁRIOS DAS ROTAS

Linha 1	
Jardim José Januário	Favoreto
05h15	05:45
06:15	06:45
07:15	07:50
08:15	09:00
09:45	10:30
10:55	11:35
12:25	12:30
13:45	13:15
15:15	14:30
16:35	16:00
17:55	17:00
19:05	17:30
	18:40
	19:50

Linha 2	
Jardim José Januário	Boa Vista
06:15	07:00
07:30	11:30
12:25	13:30
14:10	15:10
17:25	18:00

Linha 03	
Pompeia	Paulópolis
05:20	05:50
06:20	06:50
11:00	11:30
12:30	13:30

17:25	18:00
18:20	

Em observância ao disposto no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a empresa a ser contratada não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

A Administração se reserva ao direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021.

6. ENQUADRAMENTO

Contratação com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A recusa da Empresa Circular de Pompeia Ltda em firmar o aditamento contratual emerge quadro superveniente que traduz nova situação de emergência, ocasionando a parcial execução do serviço público essencial e, conseqüentemente, colapso no transporte municipal.

Ressalta-se que, interposto recurso de agravo de instrumento pela empresa Transporte Coletivo Grande Marília Ltda (autos do processo n. 2246113-23.2025.8.26.0000 – trâmite perante a 10ª Câmara de Direito Público/Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP), houve o deferimento do efeito ativo para autorizar o Município de Pompeia/SP a promover nova contratação emergencial, limitada ao prazo de 90 (noventa) dias, com observância dos princípios da publicidade e da transparência, devendo, nesse mesmo prazo, adotar as medidas necessárias para a deflagração do processo licitatório regular. Facultou-se, ainda, a participação da referida empresa tanto na contratação emergencial quanto no certame licitatório a ser instaurado.

Diante do contexto, a Administração Municipal socorre-se ao previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 para formalizar a presente contratação, cuja necessidade, frente à **emergencialidade**, torna-se ainda mais evidente, uma vez que a contratação emergencial se fará cabível em “... situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos...”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de forma emergencial busca a continuidade do serviço público em discussão, nesse momento executado de forma parcial pela Administração Pública. Aliada a execução dos serviços com eficiência e segurança, será garantida a acessibilidade universal.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

No caso de inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, a Administração poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a Contratada, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;

- Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:

- *Multa por infração de natureza Leve*: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência a determinações da Administração ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

- *Multa por infração de natureza Média*: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e

- *Multa por infração de natureza Grave*: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização da Administração, por ações que coloquem em risco a segurança dos usuários.

Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, a Contratada sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano.

A situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará a Contratado multa específica no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por dia de paralisação. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório a Contratada, na forma da lei.

A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, administrativa, civil ou criminal.

A autuação não desobriga a Contratada de corrigir a falta que lhe deu origem.

As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação da Administração, via intimação pessoal, pelo correio e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, a Contratada, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização da contratação o Sr. Arthur dos Santos Filho. A gestão do contrato será conduzida pelo Sr. Claudirlei Santiago Domingues, da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

Registra-se, desde já, que o gestor poderá requerer à Contratada a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que constatar fatos como deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá disponibilizar imediatamente o Serviço Público contratado por meio de profissionais com experiência específica no objeto da contratação, após a autorização da contratação pela Autoridade Competente. E prestar os serviços com qualidade.

Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.

Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00

Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste termo.

Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, a Contratada sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

12. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme exposto anteriormente, a empresa vencedora deverá apresentar os veículos para a realização de vistoria pela Administração Municipal no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a homologação e adjudicação do objeto. Aprovados os ônibus, o contrato poderá ser assinado e se dará início imediatamente à execução do objeto. Não apresentados os veículos no referido prazo e/ou não aprovados na vistoria, será convocada a empresa classificada na sequência.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será aplicado o menor preço global.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram solicitados orçamentos para mais de 10 (dez) empresas da região, tendo sido obtidas respostas da maioria, que informou não ter interesse na prestação do serviço sem o pagamento de subsídio, uma vez que o valor correspondente ao recebimento de passagens pela antiga concessionária é insuficiente para a execução do trabalho.

Observa-se que 3 (três) empresas apresentaram orçamentos para a prestação do serviço público, desconsiderando os valores correspondentes aos passes, tendo sido apurada a seguinte média para a estimativa de valores das contratações:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (90 DIAS)
1	Ônibus Urbano Convencional – Veículo para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal (plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirante com cinto). Idade máxima de 8 (oito) anos de cada veículo.	4 (sendo 1 reserva)	R\$ 286.765,33	R\$ 860.296,00

- R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) / R\$ 48.000,00 por veículo;
- R\$ 298.296,00 (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e seis reais); e
- R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).

Desta forma, a estimativa do valor total é de R\$ 860.296,00 (oitocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e seis reais).

Registra-se que o primeiro orçamento, fornecido pela empresa Turismar Transporte e Turismo Ltda, não foi considerado para a estimativa do valor de contratação, pois os veículos não possuem ar-condicionado, conforme informação prestada via whatsapp.

TRP- Tarifa de Remuneração por Passageiros Pagantes no Transporte, aplicável a totalidade de Passageiros Pagantes transportados em cada dia de operação, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais).

As cláusulas de serviço poderão ser alteradas unilateralmente pelo Poder Público Contratante, assegurado ao Contratado em regime emergencial o direito à compensação econômico-financeiro, caso assim reste demonstrado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da presente contratação serão cobertas com recursos disponíveis na seguinte dotação orçamentária:

02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 277

16. PROPOSTA

No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos.

17. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente a ser indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18. QUANTITATIVO DE PASSAGEIROS

Conforme informação prestada pela atual concessionária através de email institucional, o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano atende, em média, o seguinte quantitativo:

- Mensalmente: 9.736;
- Segunda à sexta: 458 diariamente;
- Sábados: 144 diariamente; e - Domingos: não há transporte público.

Na presente contratação, a atual gestão manterá a prestação do serviço público nas mesmas condições.

19. ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL

De acordo com o quantitativo de passageiros, estima-se que a atual concessionária auferirá o valor médio mensal de R\$ 48.680,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais). E o Município arcará com o valor total da presente contratação.

Aprovo o presente termo de referência.

Pompeia/SP, 12 de agosto de 2025.

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA N. 1954/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N. 2001/2025

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Licitante:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	
Bairro:	CEP:	
Telefone:	Email:	
CNPJ/CPF:	Insc. Est.:	Insc. Mun.:

1. OBJETO

1.1. Prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, por meio da seleção de empresa especializada, visando a continuidade do serviço público, parcialmente interrompido no Município de Pompeia/SP.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratação abrange o seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Ônibus Urbano Convencional – Veículo para transporte coletivo de passageiros em rotas urbanas. Capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) passageiros sentados e 30 (trinta) em pé. Equipado com sistema de bilhetagem eletrônica, GPS, ar-condicionado, Wi-Fi gratuito e acessibilidade universal (plataforma elevatória ou rampa, espaço para cadeirante com cinto). Idade máxima de 8 (oito) anos de cada veículo.	UNIDADE	4 (3 veículos em atividade e 1 de reserva)
2	Sistema de Bilhetagem Eletrônica – Equipamento instalado nos veículos com leitura por cartão RFID, QR Code e integração com aplicativos. Deve permitir integração temporal e tarifária entre linhas.	CONJUNTO	1 (uma unidade por veículo)
3	Plataforma Elevatória para Acessibilidade – Mecanismo hidráulico com acionamento por botão, homologado pelo INMETRO, com capacidade mínima para 250 kg. Deve atender às normas de acessibilidade vigentes (ABNT NBR 15570).	UNIDADE	1 (uma unidade por veículo)
4	Serviço de Limpeza e Higienização Diária – Execução de limpeza completa dos veículos ao final de cada jornada (interna e externa), com produtos homologados pela Anvisa.	SERVIÇO	Diário por veículo
5	Manutenção Preventiva e Corretiva – Serviços regulares conforme cronograma técnico, incluindo troca de peças, revisão mecânica e elétrica.	SERVIÇO	Mensal por veículo



3. DESCRIÇÃO DAS ROTAS:

Rota	Bairros	Total de paradas	KM ida	KM volta	KM total
1	Jardim José Januário, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baract, Jucelino Kubcheck, São Luiz, Bandeirantes, Centro, Pirajá, Florentino Favoreto.	37	8.2	7.5	15.7
2	Jardim José Januario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baracat, Jardim América 2, Olmira, Jardim América 1, Provence, Juscelino Kubcheck, Jardim Primavera, Flandria, Vila Paulinia, Chacaras Paraiso, Boa Vista e Turim.	51	13.1	12.8	25.9
3	Florentino Favoreto, Vila Piraja, Centro, Bandeirantes, São Luiz, Industrial 1,2,3 E 4. Residencial dos Ypes e Paulópolis.	37	13.6	14.8	28.4

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

4.1. 60 dias

LOCAL/DATA - 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA
DISPENSA ELETRÔNICA N. 1954/2025 PROCESSO N. 2001/2025**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, através de seu representante legal que esta subscreve, **DECLARA QUE:**

Atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (caso haja);

Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Que faz uso dos benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, pois no ano-calendário da licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública, cujo valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que sendo vencedora, atenderá às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória; de que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

LOCAL/DATA – 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2025 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR MEIO DA SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, PARCIALMENTE INTERROMPIDO NO MUNICÍPIO DE POMPEIA/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N. 1954/2025 – PROCESSO N. 2001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ n. 44.483.444/0001-09, com sede na rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, 17.580-053, na cidade de **POMPEIA**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 40.245.187-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 326.529.388-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob n. **XXXXX**, estabelecida na **XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, na cidade de **XXXXX**, email: **XXXXX**, neste ato representada por **XXXXX**, inscrito no CPF n. **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, e nos termos da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA N. 1954/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por meio da seleção de empresa especializada, visando a continuidade do serviço público, parcialmente interrompido no Município de Pompeia/SP.**

1.2. Para o atendimento eficiente do serviço público são necessárias 3 (três) rotas, a serem executadas diariamente por 3 (três) veículos, com disponibilidade de 1 (um) veículo para reserva.

1.3. Apresenta-se mapeamento dos pontos de parada e da quilometragem correspondente a cada rota. Tais informações visam fornecer subsídios técnicos e operacionais para o pleno entendimento da logística envolvida na execução do serviço, assegurando precisão no planejamento, monitoramento e controle das atividades previstas:

ROTA	BAIRROS	Total de paradas	Km ida	Km volta	Km total de rota completa
1	Jardim José Janúario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baract, Jucelino Kubcheck, São Luiz, Bandeirantes, Centro, Pirajá, Florentino Favoreto.	37	8.2	7.5	15.7
2	Jardim José Januario, Octavio Cavalcante Lacombe, Tufic Baracat, Jardim América 2, Olmira, Jardim América 1, Provence, Juscelino Kubcheck, Jardim Primavera, Flandria, Vila Paulinia, Chacaras Paraíso, Boa Vista e Turim	51	13.1	12.8	25.9
3	Florentino Favoreto, Vila Pirajá, Centro, Bandeirantes, São Luiz, Industrial 1,2,3 E 4. Residencial dos Ypes e Paulópolis	37	13.6	14.8	28.4



1.4. As rotas estão devidamente detalhadas por logradouro, com a respectiva indicação do número de pontos de parada localizados em cada rua. Esse mapeamento minucioso tem como objetivo garantir maior clareza quanto ao percurso planejado, contribuindo para a organização logística, a alocação eficiente de recursos e o cumprimento adequado dos itinerários estabelecidos:

Rota 1

LINHA 01

JD. JOSÉ JANUÁRIO	FAVORETTO
IDA	VOLTA
1° Av. João Batista Lima	1° Rua André Menini
2° Rua José Parisi	2° Rua Dr. Luis Miranda
3° Av. Papa João Paulo II	3° Rua Dr. Luis Miranda
4° Av. Mauro Lazarini	4° Rua Dr. Luis Miranda
5° Av. Nestor de Barros	5° Rua Santiago Martins Corral
6° Rua Assir Antônio Zaparoli	6° Rua Santiago Martins Corral
7° Rua Manoel Pereira Isidoro	7° Rua Santiago Martins Corral
8° Av. Nestor de Barros	8° Rua Pedro Palone
9° Av. Nestor de Barros	9° Rua João da Costa Vieira
10° Rua Luis Pinheiro da Silva	10° Rua Francisco Marques Beato
11° Av. Nestor de Barros	11° Av. expedicionários de Pompeia
12° Rua Presidente Castello Branco	12° Av. expedicionários de Pompeia
13° Rua Alberto Pasqualine	13° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
14° Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	14° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
15° Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra	15° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
16° Rua Padre Francisco Chaves	16° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
17° Rua José Antônio Asmar	17° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
18° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	18° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos
19° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	19° Rua Padre Francisco Chaves
20° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	20° Rua Oscar Pedroso Horta
21° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	21° Rua General Flores da Cunha
22° Rua Dr. Mário de Andrade Bastos	22° Rua General Flores da Cunha
23° Av. Expedicionários de Pompeia	23° Rua Alberto Pasqualine
24° Rua José de Moura Resende	24° Rua Presidente Castello Branco
25° Rua José de Moura Resende	25° Av. Nestor de Barros
26° Rua João da Costa Vieira	26° Rua Luis Pinheiro da Silva
27° Rua João da Costa Vieira	27° Av. Nestor de Barros
28° Rua Santiago Martins Corral	28° Av. Nestor de Barros
29° Rua Santiago Martins Corral	29° Rua Assir Antônio Zaparoli
30° Rua Santiago Martins Corral	30° Rua Assir Antônio Zaparoli



31° Rua Santiago Martins Corral	31° Rua Manoel Pereira Isidoro
32° Rua Santiago Martins Corral	32° Av. Nestor de Barros
33° Rua Dr. Luis Miranda	33° Av. Papa João Paulo II
34° Rua Dr. Luis Miranda	34° Av. João Batista Lima
35° Rua Dr. Luis Miranda	
36° Rua Dr. Luis Miranda	
37° Rua André Menini	

Rota 2

LINHA 02	
JD. JOSÉ JANUÁRIO	TURIM
IDA	VOLTA
1° Av. João Batista Lima	1° Entrada do Residencial Turrim
2° Rua José Parisi	2° Rua José Cândido Prizão
3° Av. Papa João Paulo II	3° Rua José Cândido Prizão
4° Av. Mauro Lazarini	4° Rua José Cândido Prizão
5° Av. Nestor de Barros	5° Rua José Cândido Prizão
6° Rua Assir Antônio Zaparoli	6° Rua José Cândido Prizão
7° Rua Manoel Pereira Isidoro	7° Rua José Cândido Prizão
8° Av. Nestor de Barros	8° Rua Brasília
9° Av. Nestor de Barros	9° Rua Brasília
10° Rua Luis Pinheiro da Silva	10° Rua Brasília
11° Av. Nestor de Barros	11° Rua Brasília
12° Rua João Zanguettin	12° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza
13° Av. Brasil	13° Rua Quintino Bocáiuva
14° Av. Brasil	14° Rua Quintino Bocáiuva
15° Rua Vereador Milton Marino	15° Rua Quintino Bocáiuva
16° Av. Vereador José M. Campoy	16° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza
17° Av. Vereador José M. Campoy	17° Rua Benjamim Constant
18° Rua Aquiles Antônio Jordão	18° Rua Benjamim Constant
19° Rua Manoel Fernandes	19° Rua Benjamim Constant
20° Rua Presidente Castello Branco	20° Av. Marechal Deodoro da Fonseca
21° Rua Shoji Hasegawa	21° Rua Floriano Peixoto
22° Rua Shoji Hasegawa	22° Rua Floriano Peixoto
23° Rua Shoji Hasegawa	23° Rua Floriano Peixoto
24° Rua Shoji Hasegawa	24° Rua Pedro Paulino Filho
25° Rua Mário Bonfim Rodes	25° Rua Pedro Paulino Filho



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

26° Rua Pedro Paulino Filho	26° Rua Mário Bonfim Rodes
27° Rua Pedro Paulino Filho	27° Rua Shoji Hasegawa
28° Rua Floriano Peixoto	28 ° Rua Shoji Hasegawa
29° Rua Floriano Peixoto	29 ° Rua Shoji Hasegawa
30° Rua Floriano Peixoto	30 ° Rua Shoji Hasegawa
31° Av. Marechal Deodoro da Fonseca	31 ° Rua Manoel Brasil Camargo
32° Rua Benjamim Constant	32° Rua Presidente Castello Branco
33° Rua Benjamim Constant	33° Rua Manoel Fernandes
34° Rua Benjamim Constant	34° Rua Aquiles Antônio Jordão
35° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza	35° Av. Vereador José M. Campoy
36° Rua Quintino Bocáiuva	36° Av. Vereador José M. Campoy
37° Rua Quintino Bocáiuva	37° Rua Vereador Milton Marino
38° Rua Quintino Bocáiuva	38° Av. Brasil
39° Rua Dr. Epaminondas de Toledo Pizza	39° Av. Brasil
40° Rua Brasília	40° Rua João Zanguettin
41° Rua Brasília	41° Rua João Zanguettin
42° Rua Brasília	42° Rua Guatemala
43° Rua Brasília	43° Rua Luis Pinheiro da Silva
44° Rua José Cândido Prizão	44° Av. Nestor de Barros
45° Rua José Cândido Prizão	45° Av. Nestor de Barros
46° Rua José Cândido Prizão	46° Rua Assir Antônio Zaparoli
47° Rua José Cândido Prizão	47° Rua Assir Antônio Zaparoli
48 ° Rua José Cândido Prizão	48° Rua Manoel Pereira Isidoro
49 ° Rua José Cândido Prizão	49° Av. Mauro Lazarini
50 ° Entrada do Residencial Turrin	50° Av. Papa João Paulo II
	51° Av. João Batista Lima

Rota 3

LINHA 03

PAULÓPOLIS	POMPÉIA
IDA	VOLTA
1° Av. Bonifácio Martins	1° Rua André Menini
2° Rua Leandro Fagionatto	2° Rua Dr. Luis Miranda
3° Rua Leandro Fagionatto	3° Rua Dr. Luis Miranda
4° Av. 9 de Julho	4° Rua Dr. Luis Miranda
5° Av. 9 de Julho	5° Rua Santiago Martins Corral
6° Av. 9 de Julho	6° Rua Santiago Martins Corral



**CIDADE DE
POMPEIA**
GOVERNO 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Caixa Postal nº 1
CEP 17.580-053 Fone (14)3405-1500

7º Máquinas Agrícolas Jacto – Unid. Paulópolis	7º Rua Santiago Martins Corral
8º Av. Thomas S. Yassuda	8º Rua Pedro Palone
9º Rua Adilson Ide	9º Rua João da Costa Vieira
10º Av. Industrial	10º Rua Francisco Marques Beato
11º Av. Industrial	11º Av. expedicionários de Pompeia
12º Av. Industrial	12º Av. expedicionários de Pompeia
13º Av. Industrial	13º Rua Senador Pádua sales
14º Av. Industrial	14º Rua Senador Pádua sales
15º Av. Industrial	15º Av. Industrial
16º Av. Industrial	16º Av. Industrial
17º Av. Industrial	17º Av. Industrial
18º Av. Industrial	18º Av. Industrial
19º Av. Industrial	19º Av. Industrial
20º Av. Industrial	20º Av. Industrial
21º Rua Senador Pádua sales	21º Av. Industrial
22º Rua Senador Pádua sales	22º Av. Industrial
23º Av. expedicionários de Pompeia	23º Av. Industrial
24º Rua Dr. José de Moura Resende	24º Av. Industrial
25º Rua Dr. José de Moura Resende	25º Av. Industrial
26º Rua João da Costa Vieira	26º Av. Thomas S. Yassuda
27º Rua João da Costa Vieira	27º Rua Adilson Ide
28º Rua Santiago Martins Corral	28º Máquinas Agrícolas Jacto - Unid. Paulópolis
29º Rua Santiago Martins Corral	29º Av. 9 de Julho
30º Rua Santiago Martins Corral	30º Av. 9 de Julho
31º Rua Santiago Martins Corral	31º Av. 9 de Julho
32º Rua Santiago Martins Corral	32º Av. Bonifácio Martins
33º Rua Dr. Luis Miranda	33º Av. Bonifácio Martins
34º Rua Dr. Luis Miranda	
35º Rua Dr. Luis Miranda	
36º Rua Dr. Luis Miranda	
37º Rua André Menini	

HORÁRIOS DAS ROTAS

Linha 1	
Jardim José Januário	Favoreto
05h15	05:45
06:15	06:45
07:15	07:50



08:15	09:00
09:45	10:30
10:55	11:35
12:25	12:30
13:45	13:15
15:15	14:30
16:35	16:00
17:55	17:00
19:05	17:30
	18:40
	19:50

Linha 2	
Jardim José Januário	Boa Vista
06:15	07:00
07:30	11:30
12:25	13:30
14:10	15:10
17:25	18:00

Linha 03	
Pompeia	Paulópolis
05:20	05:50
06:20	06:50
11:00	11:30
12:30	13:30
17:25	18:00
18:20	

1.5. Em observância ao disposto no art. 122 da Lei Federal n. 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

1.6. A CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações descritas no presente Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (XXX)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte dos profissionais, alimentação e eventuais estadias em hotel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de cada item.
- 3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 3.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A presente contratação onerará a seguinte dotação:
02.09 - DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
02.09.03 - SETOR DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 277

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:
 - 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato;
 - 5.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 5.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 5.1.7. Cientificar o Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - 5.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seu Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato independente de sua transcrição, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

6.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.2.2. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.3. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.2.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 6.2.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.2.7. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.2.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.2.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 6.2.11. A CONTRATADA deverá prestar o serviço público por meio de profissionais com experiência específica no objeto da contratação, e com qualidade.
- 6.2.12. Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento do objeto ficarão exclusivamente a cargo da empresa Contratada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal) em relação aos danos ou prejuízos porventura causados a Administração Pública ou a terceiros.
- 6.2.13. Seguro dos veículos da frota: todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Apólice de Seguros de Responsabilidade Civil, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos e a terceiros, respeitando os seguintes valores mínimos:

SEGURO	VALORES
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 100.000,00
Danos Corporais ao Condutor, Passageiros e Terceiros	R\$ 100.000,00
Morte ou Invalidez do Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 15.000,00
Danos Morais aos Passageiros, Condutor ou Terceiros	R\$ 10.000,00
Despesas Médicas com o Condutor, Passageiros e Terceiros (por pessoa)	R\$ 5.000,00

- 6.2.14. As apólices de seguro deverão ser entregues no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas.
- 6.2.15. Na hipótese de não ser entregue apólice de seguro do total ou de parte da frota, a CONTRATADA sujeitar-se-á diretamente por eventual responsabilização civil decorrente dos eventos que deveriam estar segurados, conforme quadro acima correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência e na legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1. Os serviços prestados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade, com profissionalismo e respeito à população.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O inadimplemento ou infração de quaisquer obrigações previstas neste contrato permitirá que a outra parte notifique a parte infratora quanto ao descumprimento de determinada obrigação, fornecendo à parte infratora o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar justificativa ou cumprir com a obrigação avençada.

8.1.1. A permanência do descumprimento importará na rescisão motivada do contrato, devendo a parte infratora pagar à parte inocente 10% (dez por cento) sobre o valor do item 2.1, a título de multa não compensatória, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

8.1.2. O pagamento da referida multa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação da rescisão motivada, mediante transferência bancária ou PIX na conta da titularidade da outra parte, oportunamente indicada.

8.2. O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, nas seguintes hipóteses: a) pedido de instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido ou decretação de falência e/ou insolvência e, ainda, dissolução de qualquer uma das partes; e b) Em caso de acidente ou falecimento de algum membro da equipe CONTRATADA, desde que impossibilite a prestação dos serviços na quantidade de profissionais exigidos.

8.2.1. Na hipótese de rescisão automática pelos motivos acima elencados, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE a totalidade dos valores já pagos, não havendo possibilidade de retenção ou qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7. A personalidade jurídica DA CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos da fornecedora para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora Administração, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

10.11. No caso de inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar a CONTRATADA, além daquelas sanções e consequências previstas em lei, as seguintes:

- Advertência: referem-se a falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários;
- Multas: sanções pecuniárias definidas conforme sua gravidade, que se classificam em:
 - *Multa por infração de natureza Leve*: valor de 100 (cem) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência a determinações da Administração ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários, e ainda por reincidência na penalidade “advertência”;

- *Multa por infração de natureza Média*: valor de 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por desobediência às determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários; por descumprimento de obrigações contratuais e regimentais; por deficiência na prestação dos serviços, como a supressão de horários; por operação deliberada causando transtornos ao trânsito do Município; e

- *Multa por infração de natureza Grave*: valor de 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços, por cobranças de tarifas diferentes das autorizadas, por redução da frota vinculada ao serviço ou redução de linhas sem autorização da Administração, por ações que coloquem em risco a segurança dos usuários.

10.12. Em caso de dano sem devida cobertura de seguro de responsabilidade civil, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa específica no valor equivalente ao total apurado do dano.

10.13. A situação que incorra na paralisação injustificada dos serviços de transporte público coletivo sujeitará a CONTRATADA multa específica no valor de 250 (duzentas e cinquenta) vezes o valor da tarifa do transporte coletivo urbano, por dia de paralisação.

10.14. Em todos os casos, será garantida a ampla defesa e o contraditório a CONTRATADA, na forma da lei.

10.15. A autuação não desobriga a CONTRATADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

10.16. As punições às infrações mencionadas no presente instrumento serão precedidas de notificação da Administração, via intimação pessoal, pelo correio e/ou e-mail de finalidade estritamente institucional, a CONTRATADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será até 90 (noventa) dias, encerrando-se antes com a contratação dos mesmos serviços em procedimento licitatório de concorrência eletrônica, no momento em trâmite.
- 12.2. Esse prazo limite foi fixado por decisão judicial proferida nos autos do processo n. 2246113-23.2025.8.26.0000, em trâmite perante a 10ª Câmara de Direito Público/Cível do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, em razão de agravo de instrumento interposto pela empresa Transporte Coletivo Grande Marília Ltda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização do contrato será conduzida pelo Sr. Arthur dos Santos Filho. Como gestor do contrato, ficará o Sr. Claudirlei Santiago Domingues.
- 16.2. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão previstas nos art. 21 e 22 do Decreto Municipal n. 6.158, de 9 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021, fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia/SP.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pompeia, _____ de _____ de 2025.

Contratante:

Contratada:

Testemunha:

Testemunha: